

# Entenda o Novo Marco Regulatório dos Bioinsumos

Lei 15.070/2024



# Qual o escopo de abrangência da Lei 15.070/2024 ?

**A nova lei centraliza em um texto único toda normatização de bioinsumos. Isso inclui todos os seus usos e não apenas aos produtos destinados ao controle fitossanitário. Ela normatiza também toda a cadeia valor desses insumos.**

## O QUE É BIOINSUMO NO TEXTO LEGAL?

Produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos

## DO QUE A LEI (15.0702024) TRATA?

Produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção, a fiscalização, a pesquisa, a experimentação, a embalagem, a rotulagem, a propaganda, o transporte, o armazenamento, as taxas, a prestação de serviços, a destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de bioinsumos



# O que a lei fala sobre a PRODUÇÃO PRÓPRIA (*on farm*) ?

*A produção de bioinsumos para uso próprio é autorizada imediatamente com a publicação da lei!*

## PONTOS IMPORTANTES SOBRE A PRODUÇÃO PRÓPRIA:

1. A unidade de produção de bioinsumo para uso próprio é **dispensada de registro**;
2. A produção pode ser em uma unidade de **produção individual ou coletiva** (associações, cooperativas, condomínios, etc.);
3. As unidades de produção para uso próprio deverão seguir as **instruções de boas práticas** estabelecidas pelo órgão federal de defesa agropecuária;
4. **É autorizado o transporte de bioinsumo produzido para uso próprio** entre estabelecimentos de um mesmo proprietário – ou de uma mesma associação ou cooperativa – para outra;
5. O órgão federal de defesa agropecuária disporá sobre a necessidade, ou não, de **acompanhamento de responsável técnico habilitado**.

**Atenção!** É proibida a comercialização de bioinsumos produzidos em unidades de produção de bioinsumos para uso próprio



# O que a lei fala sobre a PRODUÇÃO PRÓPRIA (*on farm*) ?

*Os principais modelos de negócios hoje existentes estão normatizados no texto*

O bioinsumo para uso próprio que tenha microrganismo como princípio ativo poderá ser produzido a partir da obtenção em:

1. **Banco de germoplasma público ou privado:** para isolados, linhagens, cepas ou estirpes;
2. **A partir de inóculo de bioinsumos:** desde que registrados para a finalidade de multiplicação;
3. **Obtenção direta da natureza:** na forma de comunidades de organismos existentes no local.



**Atenção!** É proibida a multiplicação de produtos comerciais, que não sejam registrados para essa finalidade.



# O que a lei fala sobre a PRODUÇÃO PRÓPRIA (*on farm*) ?

*Apesar de não ser necessário o registro, atenha-se aos documentos e procedimentos, que precisam ser seguidos para permanecer na legalidade*

## INFORMAÇÕES PRÁTICAS AOS PRODUTORES RURAIS:

1. A unidade de produção de bioinsumos para **uso próprio** estará sujeita ao **cadastramento de forma simplificada**, que poderá ser dispensado a critério do órgão federal de defesa agropecuária, nos termos de regulamento;
2. A utilização de bioinsumo para **uso próprio** é **dispensada de receituário agronômico**;
3. A unidade de produção da **agricultura familiar para uso próprio** é **dispensada do cadastro**;
4. Todo bioinsumo produzido para uso próprio **ao ser transportado (fora da propriedade)** deverá **ser acompanhado de documento** que indique, no mínimo, a natureza do produto, o destino e a unidade de produção onde foi produzido;
5. **Os lotes produzidos pelos produtores rurais deverão ser identificados em relatórios** que contenham, no mínimo, informações sobre a data de fabricação, a quantidade produzida, a identificação e a origem do isolado, da linhagem, da cepa ou da estirpe. **Os relatórios devem ser armazenados pelo produtor pelo prazo de 5 anos.**



# O que a lei fala sobre a PRODUÇÃO COMERCIAL?

## COMO SERÁ O REGISTRO?

**DOS ESTABELECIMENTOS COM FINS COMERCIAIS:** é obrigatório o registro das biofábricas, dos importadores, dos exportadores e dos comerciantes de bioinsumos ou de inóculos de bioinsumo no órgão federal de defesa agropecuária.

**DOS PRODUTOS:** O registro de bioinsumos ou de inóculos de bioinsumos produzidos ou importados com fins comerciais é obrigatório

**PARA TODOS OS BOINSUMOS REGISTRÁVEIS:** o órgão federal de defesa agropecuária será o órgão registrante, com discricionariedade administrativa para realizar as consultas técnicas que julgar necessárias aos demais órgãos

**PARA OS PRODUTOS SIMILARES:** o registro dos produtos que já possuem ingrediente ativo registrado no país poderá ser realizado por procedimento administrativo simplificado, conforme definido na regulamentação da Lei

**PARA PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS NOVOS:** os órgãos governamentais de saúde e de meio ambiente deverão manifestar-se nos processos de registro desses produtos, garantida a confidencialidade das informações sob pena de responsabilização

**PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO:** os produtos semioquímicos, de ação exclusivamente mecânica, tais como placas e armadilhas, e os atrativos alimentares para uso em monitoramento de insetos. O órgão federal de defesa agropecuária poderá estabelecer outras isenções para produtos de baixo risco em ato normativo próprio.



# O que a lei fala sobre a atuação dos governos federal e estaduais?

*O órgão responsável pela defesa agropecuária regulamentará a lei em até 360 dias após a publicação da lei*

**ALÉM DO REGISTRO, COMPETE TAMBÉM AO ÓRGÃO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA FISCALIZAR:**

1. A produção de bioinsumos com fins comerciais;
2. A importação e exportação de bioinsumos.

**OS ÓRGÃOS DE AGRICULTURA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SERÃO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

1. Do comércio e do transporte dentro da unidade da Federação e do uso de bioinsumos;
2. Da produção de bioinsumos em unidades de produção de bioinsumos para uso próprio.

Os Estados e o Distrito Federal usarão os dados existentes no registro ou no cadastro do órgão federal de defesa agropecuária para o exercício de suas atividades de controle e fiscalização



# O que a lei fala sobre o incentivo à produção de bioinsumos?

## INCENTIVOS FINANCEIROS, FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

O Poder Executivo poderá utilizar mecanismos financeiros, incluídos os fiscais e tributários, para que sejam incentivados a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o uso e a comercialização de bioinsumos

## CRÉDITO

O Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) poderá aplicar taxas de juros diferenciadas para produtores rurais e suas cooperativas que utilizarem bioinsumos nos sistemas de produção

## AINDA, O PODER PÚBLICO:

- a) incentivará a pesquisa, o desenvolvimento e a experimentação de bioinsumos com foco na promoção da bioeconomia e da sociobiodiversidade;
- b) apoiará a capacitação e a criação da estrutura física necessária à atuação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) para a promoção da utilização e da produção de bioinsumos nas atividades agrícola, pecuária, aquícola e florestal.



## O que muda **COM OS PROCESSOS ATUAIS** após a publicação da lei?

- 1.** É garantida a continuidade da produção de bioinsumos para uso próprio, bem como o fornecimento de insumos necessários à produção para o uso próprio, até que a regulamentação e as instruções de boas práticas sejam publicadas;
- 2.** Os bioinsumos atualmente em uso e que não tenham regulamentação própria ficam excepcionalmente autorizados para uso até que norma específica seja publicada;
- 3.** Os atos praticados e os registros concedidos antes da publicação desta Lei, com base nas legislações específicas das áreas de insumos agrícolas e pecuários, ficam convalidados até sua data de validade;
- 4.** Até a regulamentação desta Lei, o processo de novos registros seguirá o previsto nas regulamentações específicas que regiam a matéria.

